



**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

N/Ref: 36 /6ª - CAEIDR

Data: 30.01.2008

ASSUNTO: PETIÇÃO Nº 372/X/2ª

“Reavaliação da legislação sobre a pesca lúdica.”

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei nº.43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho], e para efeitos do disposto nos nº 1 e 2 artigo 24º, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à Petição nº. 372/X/2ª, cujo parecer foi aprovado na reunião efectuada em 29 de Janeiro de 2008, é o seguinte:

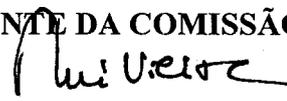
PARECER

“Assinada por 10132 subscritores individuais e 170 subscritores colectivos, a presente petição formula pretensões e propostas de apreciação legislativa que, atento o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social e económica, legítima que, nos termos do disposto no artº 24º nº1 e 2 da Lei 43/90, (na redacção introduzida pelas Leis 6/93, 15/2003 e 45/2007)

-Lei do Exercício de Direito de Petição – seja a petição e o presente parecer enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua discussão em reunião Plenária.”

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Rui Vieira)

Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional

PETIÇÃO Nº 372/X/2ª

RELATÓRIO

Assunto: Petição para a reavaliação da legislação sobre a pesca lúdica.

Peticionários: Comissão para a defesa da pesca lúdica e dos recursos marinhos, e cidadãos subscritores.

1 – FUNDAMENTAÇÃO

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 15 de Maio de 2007 sendo assinada por 10.132 subscritores individuais, e por 170 subscritores colectivos, tendo com primeiros subscritores os cidadãos Gil Fernandes Monteiro e João Emílio Borges.

Os peticionários consideram que sendo a pesca lúdica uma actividade tradicional, com cerca de meio milhão de praticantes, constitui uma forma salutar de ocupação dos tempos livres, especialmente para jovens e reformados, fazendo encaminhar a população praticante para as zonas ribeirinhas e costa marítima, dinamizando extensas áreas muitas vezes votadas ao abandono. Referem, ainda, que a pesca lúdica fomenta o desenvolvimento económico e o emprego, pela actividade das empresas que se dedicam à importação e comercialização de apetrechos e acessórios de pesca, à construção e reparação de embarcações e ainda à hotelaria, à restauração bem como à actividade marítimo-turística.

Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional

Após elencarem os benefícios decorrentes do exercício daquela actividade, afirmam que *“a pesca lúdica nunca contribuiu e não contribui para a escassez dos recursos marinhos e especial das espécies piscícolas”*.

2 – PEDIDO

Os peticionários, estribando-se nos argumentos acima referidos, afirmam que a legislação em vigor para a actividade da pesca lúdica – Dec. Lei 346/2000; Dec. Lei 112/2005; Dec. Lei 197/2006; Portaria 868/2006 e Portaria 1399/2006 – *“é inequivocamente injusta quando produzida a partir de convicções sem fundamento, nomeadamente a necessidade de preservação e sustentabilidade dos recursos marinhos e o combate à comercialização ilegal das espécies capturadas”*.

Solicitam, assim, à Assembleia da República que **“recomende aos órgãos de soberania a reavaliação dos termos em que foi produzida a actual legislação, por forma a que a regulamentação da pesca lúdica seja mais equilibrada e salvaguarde os interesses dos pescadores lúdicos e contribua efectivamente para a preservação dos recursos marinhos”**

3 – AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

A presente petição foi distribuída aos relatores em 12 de Julho de 2007, e em cumprimento do artigo 21º nº1 da Lei do Exercício do Direito de Petição, em 26 de Setembro 2007, foram ouvidos em audiência cinco representantes dos peticionários, que transmitiram as razões que presidiram à apresentação da petição, referindo aspectos da legislação que consideram não adequados aos fins e objectivos que a mesma se propõe atingir. De uma forma genérica referiram oporem-se à imposição de limites nas capturas, pois entendem que se nuns dias

Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional

os limites não são atingidos, em dias bons os mesmos são ultrapassados e acabam os pescadores por devolver à água peixes já mortos.

Entre várias ideias e propostas que verbalmente defenderam, salienta-se a da implementação de períodos de defeso para época de desova, impondo-se zonas de protecção para a reprodução e crescimento, por espécie e ajustáveis de ano para ano. Defenderam, ainda, o aumento de medida mínima, na limitação das capturas, a marcação do peixe, como forma de obviar o seu comércio a coberto da pesca lúdica e uma maior e mais eficaz fiscalização.

Finalmente, defenderam que as receitas obtidas com as licenças sejam destinadas a reforçar os estudos e investigação sobre a biodiversidade marinha e uma mais eficaz fiscalização da actividade.

Para uma melhor fundamentação das alterações legislativas que os peticionários pretendem com a recomendação subjacente à petição, assumiram estes o compromisso de enviar aos relatores um documento escrito que, especificadamente, contivesse os pontos da Lei cuja reavaliação pretendem ver efectuada, e as ideias propostas para sua alteração, porquanto da sua audição apenas foram colhidas queixas e ideias genéricas, sem a formulação de quaisquer propostas pontuais concretas com referência às normas que entendem deverem ser alteradas.

Apesar das várias insistências dos relatores para o cumprimento daquela promessa, apenas nos primeiros dias de Janeiro foi remetido um texto escrito intitulado “**Manifesto pela Pesca – uma contestação responsável**”, que, partindo da legislação actual, faz a sua apreciação crítica centrada nos pontos e aspectos concretos que pretendem ver alterados, justificando as razões da sua discordância e sugerindo ou propondo as alterações que pretendem ver introduzidas no texto legal.

Assim, e em concreto:

Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional

4- PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PORTARIA 868/2006

Os peticionários propõem:

1 - Que se reveja e proceda à reformulação das alíneas a) e b) do art. 2º, de forma a permitir a utilização de um número de anzóis superior a três, quando a pesca lúdica seja praticada a profundidades superiores a 200 metros;

2 – Que se reformule o nº2 do art.º 3º para que os praticantes da apanha lúdica possam no exercício dessa actividade fazer uso de ferramentas manuais adequadas, tais como o uso de um recipiente (para além da bolsa já prevista), de um ferro em forma de gancho, faca de mariscar, arrilhada, sacho ou enxada de cabo curto, pequena pá, bomba de vácuo e camaroeiro, e ainda artefactos de auxílio à recolha e levantamento do peixe, nomeadamente o xalavar, a cesta ou rabeça e o bicheiro.

3 – Que se reconheça na legislação os termos e as condições em que podem ser utilizados os carretos eléctricos, fundamentais no exercício da pesca lúdica a grandes profundidades, e no que concerne à prática de pesca no alto mar, na modalidade de pesca grossa de altura (Big Game), se consagre a utilização de todos os artefactos auxiliares reconhecidos pelas Federações Nacionais e Internacionais.

4 – Que se altere a redacção das alíneas a), b), c) e d) do art.º 6º por forma a que a sua redacção se clarifique, em consonância com os esclarecimentos que, pontualmente, têm sido prestados pelas entidades responsáveis; e ainda a alínea f) do mesmo artigo, por forma a que a pesca possa ser exercida em praias concessionadas, do pôr ao nascer do sol, das 18H às 08H, e a alínea g) por forma a ser permitido pescar a menos de 100 metros dos esgotos inactivos, proibindo a retenção do pescado. Que seja instalada sinalética com indicação dos locais com restrições ao exercício da actividade.

Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional

5 – Que seja reformulado o art.º 8º, impondo-se a obrigatoriedade, sem excepções, de devolução ao mar de todos os espécimes com tamanho inferior ao tamanho mínimo fixado.

6 – Que seja reformulado o art.º 10º, de forma a ser salvaguardado o direito de propriedade do pescador sobre o peixe.

7 – Que se proceda à alteração do art.º 11º, abolindo-se os limites de captura baseados no peso total de pescado por dia, por pescador, equiparando a pesca lúdica à pesca desportiva de competição; alterando, ainda, os tamanhos mínimos de captura fixados na legislação, para valores que garantam a sustentabilidade das espécies, pela sua maturidade sexual e um período reprodutivo. Essas medidas mínimas devem basear-se em estudos técnico-científicos de reconhecida idoneidade.

8 – Que se assegure que o período reprodutivo de cada espécie ocorra com a menor perturbação possível, impondo-se períodos de defeso para as espécies consideradas ameaçadas, com base em estudos técnico-científicos, adiantando a sugestão de período de defeso para o Robalo-legítimo, de 1 de Dezembro a 28 de Fevereiro; para a Ferreira, de 1 de Junho a 31 de Agosto, e para o Sargo-legítimo, de 1 de Janeiro a 31 de Março.

9 – Que em zonas de grande sensibilidade ecológica, maternidades de grande número de espécies, seja imposto o defeso integral e permanente, pois sendo áreas naturais de reprodução e crescimento, são incontornáveis para a preservação da fauna marítima.

10 -Que para diferenciação do pescado objecto da actividade lúdica, seja obrigatória a sua marcação antes do abandono do local de pesca, ou do seu desembarque, através da aplicação de um corte na respectiva barbatana caudal.

Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional

11 – Que na apanha lúdica o limite de capturas diárias permitido se situe entre os 2Kg e 3Kg, excluindo deste limite o mexilhão e o ouriço, (por conterem muita água), e a ostra, que dos actuais 2Kg devem passar para 10Kg.

12 - Propõem, ainda, que os reformados, deficientes e jovens menores de 18 anos sejam isentados do pagamento de licença de pesca. Finalmente,

13 – Contestando a utilização das receitas provenientes das licenças e das coimas da pesca lúdica no Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, propõem que estas sejam integralmente aplicadas na formação e no reforço dos meios de fiscalização; no reforço e apetrechamento dos meios de salvação no mar e do combate à poluição; no financiamento da investigação científica relacionada com recursos marinhos, e na divulgação, formação e desenvolvimento da pesca e do pescador lúdico.

4 – CONCLUSÕES E PARECER

4.1- A matéria da pesca lúdica e a sua regulamentação tem antecedentes de petições entradas na Assembleia da República na presente Legislatura.

No essencial, no passado recente os peticionários contestaram o facto da pesca desportiva ser incluída genericamente entre os factores de degradação dos recursos pesqueiros. Também foi invocado anteriormente o facto de que a legislação e sua regulamentação não procurar distinguir, de forma eficaz, a pesca lúdica daquela que feita a coberto desta e que é, na realidade, uma pesca comercial. Foram levantadas objecções à fixação de limites diários de capturas, considerando que não havia fundamento científico para tal. Além disso, nessas iniciativas os peticionários fizeram sugestões diversas, no sentido de se reforçar o controlo e a preservação dos recursos pesqueiros nacionais, na defesa de um sector importante da economia nacional e do lazer.

Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional

Em resposta, a Assembleia da República remeteu para o Governo, oportunamente, as suas próprias dúvidas e as preocupações dos peticionários para devida ponderação.

4.2 A presente Petição foi inicialmente apresentada em moldes genéricos, não permitindo uma apreciação objectiva do mérito das suas pretensões.

Depois de instados pelos relatores a concretizarem e fundamentarem as suas preocupações relativamente à legislação em causa e apresentarem a sua visão do sector da pesca lúdica, os peticionários elaboraram e remeteram um documento contendo uma apreciação crítica e fundamentada da legislação em vigor, formulando propostas concretas de alteração ou de revogação de normas.

4.3 Em entrevista recentemente concedida a uma revista nacional pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, este governante justificou a importância da regulamentação avançada pelo Governo nesta área, mas manifestou abertura e intenção de a rever, e de ter em devida consideração os contributos do sector.

4.4- Não é possível aos relatores formularem uma apreciação técnica sobre as críticas e sobre as propostas apresentadas pelos peticionários, mas não podem deixar de salientar a postura construtiva evidenciada pelos peticionários, e de constatar que há hoje, não apenas reconhecimento por parte do Governo da necessidade de revisão da regulamentação, como disponibilidade para tal, bem como vontade de ouvir os principais agentes, na sequência do que se conclui que a presente Petição deverá ser remetida ao Governo após discussão em Plenário da Assembleia da República.

Nestes termos, formula-se o seguinte:

Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional

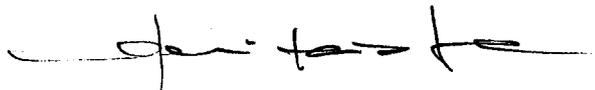
PARECER :

Assinada por 10132 subscritores individuais e 170 subscritores colectivos, a presente petição formula pretensões e propostas de apreciação legislativa que, atento o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social e económica, legítima que, nos termos do disposto no artº 24º nº1 e 2 da Lei 43/90, (na redacção introduzida pelas Leis 6/93, 15/2003 e 45/2007)

-Lei do Exercício de Direito de Petição – seja a petição e o presente parecer enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua discussão em reunião Plenária.

O Relatores,

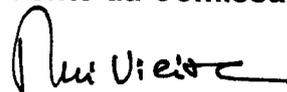
Lúcio Ferreira



Ventura Leite



O Presidente da Comissão



Rui Vieira